

Plen 76/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3335 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar das unidades educacionais e nas refeições dos hospitais e maternidades do Município de Bebedouro e dá outras providências. De autoria dos Vereadores Luiz Carlos de Freitas, Paulo César dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Alberto Corrêa Orpham.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento de hortaliças, legumes e frutas exclusivamente de origem orgânica na merenda de todas as unidades educacionais e nas refeições dos hospitais e maternidades do Município de Bebedouro.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se hortaliças, legumes e frutas de origem orgânica aqueles cultivados e comercializados sem adição de produtos químicos de qualquer natureza, como agrotóxicos e adubos químicos solúveis.

Parágrafo 2º - Entende-se como unidades educacionais todos os estabelecimentos que atuam nos ensinos infantil, fundamental e médio, incluindo-se creches ou instituições similares.

Parágrafo 3º - Entende-se como Hospitais e maternidades todos os estabelecimentos públicos ou privados instalados no Município que atendam a saúde dos munícipes de Bebedouro e região.

Parágrafo 4º - As hortaliças, legumes e frutas de origem orgânica previstos no caput deste artigo deverão, sempre que possível, ser adquiridos junto aos agricultores residentes no Município de Bebedouro e região.

Art. 2º - Os produtos orgânicos fornecidos ao Município para fins desta lei deverão possuir selo de certificação emitido por órgão oficial ou por entidade representativa de reconhecida credibilidade.

Art. 3º - A não-utilização de hortaliças, legumes e frutas de origem orgânica na merenda de todas as unidades educacionais e nas refeições dos hospitais e maternidades do Município de Bebedouro somente será consentida quando ocorrer falta de oferta do produto no mercado estadual.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programa de fomento de agricultura agroecológica, dirigido a pequenos e médios produtores rurais.

Parágrafo único - Agricultura agroecológica é aquela em cujos cultivos não são utilizados agrotóxicos ou adubos químicos solúveis industriais e que praticam tecnologias que resultam na preservação do meio ambiente.

Art. 5º - Terá o Executivo Municipal o prazo máximo de 12 meses para se adaptar completamente às exigências desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de novembro de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 04 de novembro de 2003

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete